

QUAL SERÁ O VALOR DA GD?

A gratificação de desempenho será paga no valor entre 60% e 100% do vencimento básico do servidor efetivo, ativo ou aposentado com paridade, ou comissionado.

Para os que receberem avaliação “satisfatório” o valor será de 60%. Os avaliados como “bom” receberão 90% e os reconhecidos como “excelentes” receberão 100%.

COMO SERÁ A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL?

Cada unidade do Senado será avaliada pelo titular da unidade à qual está subordinada.

As diretorias serão avaliadas pela Diretora-Geral ou pelo Secretário-Geral da Mesa, enquanto as Coordenações serão avaliadas por seus diretores, por exemplo.

A avaliação dos serviços será a mesma da coordenação.

Nos gabinetes parlamentares não haverá avaliação institucional, apenas a avaliação individual dos servidores.

A avaliação institucional não determina diretamente a avaliação individual. Sua função é estabelecer o limite de avaliações “excelente” que poderão ser reconhecidas pelo avaliador.

As unidades que tenham recebido avaliação “satisfatório” só poderão considerar “excelente” até 10% de suas unidades subordinadas e até 10% dos servidores diretamente subordinados à autoridade avaliadora. As unidades avaliadas com o conceito “bom” poderão reconhecer como “excelente” até 20% de suas unidades subordinadas e até 20% dos servidores diretamente subordinados. E as unidades reconhecidas como “excelente” poderão reconhecer como “excelente” até 30% das unidades subordinadas e até 30% dos servidores diretamente subordinados.

As unidades parlamentares poderão reconhecer até 25% de seus subordinados como “excelentes”.

Não há limites para a quantidade de avaliações com conceitos “satisfatório” ou “bom”.

QUEM NÃO RECEBERÁ A PARCELA AVALIATIVA DA GD?

Não terão direito à parcela avaliativa da GD, recebendo o valor mínimo de 60%, os servidores ativos, nos seguintes casos:

- obtiver a avaliação “satisfatório”;
- não tenha tido pelo menos três meses de efetivo exercício no período avaliativo;
- não tenha cumprido sua obrigação de avaliar as unidades ou servidores a ele subordinados;
- os novos servidores, até que sejam avaliados;
- tenha sido alvo de penalidade disciplinar aplicada no período avaliativo;
- os servidores que estejam retornando ao exercício depois de findo o último período de concessão.

As novas regras para a GD não interferem no pagamento de aposentados e pensionistas sem paridade.

COMO FUNCIONA O PERÍODO AVALIATIVO E PERÍODO CONCESSIVO?

A avaliação será realizada a cada seis meses. Ou seja, entre o sétimo e o sexto meses será realizada a avaliação referente ao desempenho nos seis meses anteriores.

A GD será calculada conforme a avaliação será a utilizada para pagamento nos seis meses subsequentes ao término do período avaliativo.

QUANDO SERÁ O PRIMEIRO PERÍODO AVALIATIVO?

A definição do primeiro período avaliativo ainda será regulamentada em Ato do Primeiro Secretário.

Até que o sistema seja implantado e realizado o primeiro ciclo avaliativo, a todos os servidores será atribuído o conceito “bom”, a partir da data de vigência do Ato da Comissão Diretora, em 1º de janeiro de 2024.

COMO SERÁ CALCULADA A GD DE QUEM ESTIVER EM LICENÇA OU AFASTAMENTO CONSIDERADO COMO EFETIVO EXERCÍCIO POR MAIS DE 50% DO PERÍODO AVALIATIVO?

O servidor que permanecer em licença ou afastamento considerado efetivo exercício por mais de 50% do período avaliativo terá sua GD igual à da média dos servidores em atividade.

COMO SERÁ CALCULADA A GD DO SERVIDOR CEDIDO?

A GD do servidor cedido será igual à média dos servidores em atividade.

COMO SERÁ CALCULADA A GD DOS SERVIDORES APOSENTADOS?

Os servidores que já são aposentados ou se aposentarem antes da primeira avaliação receberão a GD pela média dos servidores da ativa.

Os que vierem a se aposentar após a primeira avaliação, receberão a GD pela média de suas próprias avaliações.

Os servidores aposentados e pensionistas sem paridade não sofrem impacto com a variação da GD, pois os proventos são calculados no início do pagamento e reajustados apenas pelos índices legais.